

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS POLICARD – MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO

Seguem abaixo os principais termos e condições do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento (“Fundo”), que tem por objetivo proporcionar visão geral das principais características do Fundo. Ressalte-se, no entanto, que o conteúdo do presente Sumário não se sobrepõe ou substitui qualquer disposição ou definição previstos no Regulamento.

Instituição Administradora	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. , instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem vier a lhe suceder.
Custodiante	Banco Paulista S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09.
Gestor	ASK GESTORA DE RECURSOS LTDA. , devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.738.758/0001.33, com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Forma de Constituição	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.
Prazo de Duração	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
Cedente dos Direitos Creditórios	Policard Systems e Serviços S.A.
Direitos Creditórios	Duplicatas eletrônicas representativas de direitos creditórios de titularidade da Policard.
Valor Unitário das Cotas	As Cotas serão emitidas com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data da primeira subscrição de Cotas.
Relação Mínima	A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores é de 125% (cento e vinte e cinco por cento). A diferença entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido será representada por Cotas Subordinadas.
Cotistas	Somente poderão adquirir Cotas do Fundo os Investidores Autorizados.
Investidores Autorizados	São investidores qualificados, conforme definidos pela legislação

em vigor.

Fatores de Risco

As aplicações no Fundo estão sujeitas a diversos riscos. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos na cláusula 13 deste Regulamento, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	5
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	5
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	5
4.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	5
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	5
6.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR.....	10
7.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	11
8.	SERVIÇO DE CUSTÓDIA	11
9.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	12
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	13
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	14
12.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	15
13.	FATORES DE RISCO	15
14.	COTAS DO FUNDO	18
14.11.1	Decorrido o prazo mencionado no item anterior sem manifestação dos Cotistas Seniores, a Instituição Administradora se encarregará de colocar as Cotas Seniores integrantes da nova Série junto a terceiros, observada a regulamentação aplicável.	20
15.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	20
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	21
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE	22
18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	23
19.	ASSEMBLEIA GERAL.....	25
20.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	27
21.	DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	29
22.	PUBLICAÇÕES.....	30
23.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	30
24.	ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	33
25.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	33
26.	FORO	34
	ANEXO I.....	35
	ANEXO II.....	40
	<i>Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, de 01 de outubro de 2013.</i>	40
	ANEXO III	41
	<i>Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, de 01 de outubro de 2013.</i>	41
	ANEXO IV	42
	<i>Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, de 01 de outubro de 2013.</i>	42
	MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	42

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS POLICARD – MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS POLICARD – MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO** é disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e será regido pelo presente regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente à aquisição de direitos creditórios de titularidade da Policard representados por duplicatas eletrônicas.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série do Fundo ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas do Fundo, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

4. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

4.1 O Fundo é administrado pela **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 que será responsável pelas atividades de administração da carteira.

4.2 O Fundo é gerido pela **ASK GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.738.758/0001.33, com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos

Creditórios.

5.2 As obrigações da Instituição Administradora são:

- i) registrar, às expensas do Fundo, o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- ii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos condôminos;
 - c) o livro de atas de assembleias gerais do Fundo;
 - d) o livro de presença de condôminos;
 - e) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, § 3º, da Instrução nº 356/01, da CVM;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor; e
 - i) o Regulamento e seus anexos, alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada para o serviço de custódia;
- iv) entregar aos Cotistas, mediante recibo, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- v) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- vi) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- vii) divulgar, no mínimo anualmente, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e (iv) o relatório da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, quando houver;

- viii) prestar à CVM, na forma que esta vier a especificar, mensalmente, até o terceiro dia útil após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:
 - a) saldo das aplicações;
 - b) valor do Patrimônio Líquido;
 - c) valor de cada uma das Cotas e quantidade de Cotas em circulação;
 - d) valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados; e
 - e) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- ix) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:
 - a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo;
- x) elaborar, por meio de seu diretor designado, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- xi) submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- xii) divulgar no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;
- xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- xiv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xvi) no caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, tomar todas as providências para direcionar o

fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira;

- xvii) encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- xviii) protocolar na CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - a) alteração do Regulamento;
 - b) substituição da Instituição Administradora;
 - c) incorporação;
 - d) fusão;
 - e) cisão; e
 - f) liquidação;
- xix) colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos de:
 - a) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
 - b) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- xx) observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:
 - a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e demais ativos de titularidade do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
 - b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e demais ativos de titularidade do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;
 - c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Instituição Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas ao Gestor para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- d) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pelo Gestor.

5.2.1 As informações de que tratam o item 5.2 (vii) acima também poderão ser divulgadas por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que em periódicos de ampla veiculação.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vi) vender Cotas a prestação;
- vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto nos itens 7.2 abaixo;

- xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.4.1 A vedação de que trata o item 5.4 (vii) acima se aplica, também, à venda realizada a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas controladoras, controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

6. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR

6.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, da CVM.

6.2 Na hipótese de a Instituição Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item 6.1 acima, por qualquer motivo, não deliberar sobre a nomeação de instituição administradora habilitada para substituir a Instituição Administradora, o Fundo será liquidado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3 Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Instituição Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

6.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 6.3 acima.

6.5 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 6.3 acima não substitua a Instituição Administradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido no item 6.2 acima, a Instituição Administradora procederá à liquidação do Fundo até o 20º (vigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora.

6.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo

aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

6.6 As disposições acima aplicam-se, no que couber, à substituição do Gestor.

7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A Instituição Administradora pode, em nome do Fundo e sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM; e
- iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

7.2 Os poderes de gestão referidos no item 7.1(ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

8. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

8.1 O Banco Paulista S.A. foi contratado pela Instituição Administradora, para realizar o serviço de custódia tratado no item 8.2 abaixo.

8.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
- iii) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- iv) diligenciar para que seja mantida, pela Policard, nos termos do item 8.4 abaixo, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver, e órgãos reguladores.

8.2.1 O Custodiante fará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os parâmetros descritos no Anexo II deste Regulamento.

8.3 Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante receberá a título de remuneração 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, pagos mensalmente, observado o valor mínimo de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por mês.

8.4 A Policard foi contratada pelo Custodiante como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios.

8.5 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 6 acima.

8.6 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

8.7 Caso a renúncia aqui mencionada seja motivada por alterações aos Documentos de Securitização do Fundo que ensejem alterações no sistema operacional do Custodiante, o mesmo estará desobrigado de observar as novas condições operacionais aprovadas, sendo responsável somente pela prestação de serviços a que estava obrigado até a data de sua renúncia.

8.7.1 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo.

8.8 As duplicatas representativas dos Direitos Creditórios deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo, de forma que a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados.

8.8.1 A Instituição Administradora enviará ao Custodiante, no prazo estabelecido neste Regulamento, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 A título de Taxa de Administração, será devida uma remuneração equivalente a 2,20% (dois vírgula dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um piso mínimo de R\$11.000,00 (onze mil reais) ao mês, provisionada todo Dia Útil com base no Patrimônio Líquido apurado no dia útil imediatamente anterior, paga mensalmente sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar da primeira Data de Subscrição Inicial.

9.1.1 Do percentual referido no item 9.1 acima, será devida à Instituição Administradora o valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o limite mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

9.1.2 A diferença entre a remuneração prevista no item 9.1 acima e 9.1.1 acima será devida mensalmente à Gestora e paga diretamente pelo Fundo.

9.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 18 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

9.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação de mais da metade de seu patrimônio em direitos creditórios de titularidade da Policard representados por duplicatas eletrônicas.

10.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na cláusula 11 abaixo.

10.1.3 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.2 O Fundo pode aplicar parcela do patrimônio não investido em Direitos Creditórios exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- ii) cotas de fundos de investimento referenciado em DI.

10.2.1 Os Direitos Creditórios e Ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.3 O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido.

10.4 É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações compromissadas.

10.5 O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Devedores ou quaisquer de suas pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo não pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, bem como aplicar em fundos de investimento referidos no item 10.2 (ii) acima administrados pela Instituição Administradora.

10.6 O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.7 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de cotas de fundos de investimento que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

10.8 A Instituição Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

10.9 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, a carteira do Fundo deverá observar os seguintes limites máximos de concentração em relação à totalidade do Patrimônio Líquido:

- i) Direitos Creditórios com co-obrigação da Policard corresponderão a até 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido;
- ii) Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor ou co-obrigado corresponderão a até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e
- iii) Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor corresponderão a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

10.9.1 Caso, após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a carteira do Fundo fique desenquadrada em relação ao limite disposto no item 10.9 (iii) acima, a Instituição Administradora, devidamente comunicada deste fato pelo Gestor, comunicará à Policard a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios.

10.9.2 A Policard ficará obrigada a restituir ao Fundo o valor correspondente aos Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo seja resolvida nos termos do item anterior, devidamente corrigido de acordo com a metodologia prevista na cláusula 17 abaixo, na forma e nos prazos apontados no Contrato de Cessão.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser representados por duplicatas eletrônicas.

11.1.1 O Custodiante será responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 11.1 acima, nos termos da legislação aplicável.

11.2 Toda cessão de Direitos Creditórios ao Fundo deverá contar com co-obrigação da Policard,

nos termos do Contrato de Cessão.

11.3 Os Direitos Creditórios não serão acrescidos ou removidos. Não obstante, poderão ser substituídos caso haja interesse do Fundo e do Cedente, e desde que a substituição pretendida não afete negativamente o Patrimônio Líquido, a rentabilidade das Cotas, e a constituição da Reserva para Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, da CVM, estão descritas no Anexo III deste Regulamento: (i) as características inerentes aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; (ii) os processos de origem dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e a política de concessão dos correspondentes créditos; e (iii) os mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes.

12.1.1 As características e procedimentos descritos no Anexo III não consubstanciam critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, e por estarem vinculados a atividade empresarial que evolui constantemente, poderão ser modificados a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigação de a Instituição Administradora apresentar à Assembleia Geral sugestão de atualização do referido Anexo III nos termos sugeridos pela Policard.

12.2 As despesas incorridas para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, seja na esfera extrajudicial, ou judicial, serão arcadas pelo Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

13.2 Risco de Mercado

13.2.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente no patrimônio do Fundo, e a rentabilidade de suas Cotas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em caso de inadimplemento dos Devedores, o Fundo deverá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios devidos. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

13.3.2 *Falência ou Recuperação Judicial dos Devedores* – Em caso de decretação de falência dos Devedores, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações para com o Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial dos Devedores sujeitará o Fundo à

observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

13.4.3 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, o Fundo poderia adotar dois procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelos Devedores e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior ao Fundo se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar negativamente na rentabilidade das Cotas.

13.5 Riscos Operacionais

13.5.1. *Falhas do Agente Cobrador* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente Cobrador. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Agente Cobrador, esse fato pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

13.6 Risco dos Originadores

13.6.1 *Rescisão dos Contratos de Cessão* – O Cedente poderá rescindir os respectivos Contratos de Cessão ou simplesmente deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Se isso ocorrer, por qualquer motivo, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

13.6.2 *Falência ou Recuperação Judicial do Cedente* – A declaração de falência do Cedente poderá afetar a originação de Direitos Creditórios que se enquadrem aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

13.6.3 *Performance do Cedente* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços para entrega futura, no limite de até 20% da carteira do Fundo. Nessas hipóteses, os Devedores somente estarão obrigados a pagar os Direitos Creditórios ao Fundo caso o Cedente tenha adimplido sua obrigação de produzir e/ou entregar determinado bem ou prestar determinado serviço. O Fundo não contratará qualquer seguro de performance ou garantia bancária para assegurar o cumprimento das obrigações do Cedente. Quaisquer fatores que afetem a capacidade de originação de Direitos Creditórios pela Policard ou desta em dar continuidade ao cumprimento de suas obrigações nos contratos que dão origem aos Direitos Creditórios, a exigibilidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, aos Devedores será afetada e conseqüentemente o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade dos cotistas.

13.7 Outros

13.7.1 *Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta Corrente* – O Fundo, inicialmente, terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, ou de qualquer instituição financeira em que o Fundo mantenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar a negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seu patrimônio.

13.7.2 *Guarda da Documentação* – A Policard será, na qualidade de fiel depositária, responsável pela guarda da documentação física representativa dos créditos cedidos ao Fundo. Embora a Policard tenha a obrigação de permitir à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pela Policard poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ou, ainda, para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

13.7.3 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* - As Cotas serão valorizadas todo dia útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, previstos na cláusula 15 deste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.7.4 *Existência de Vícios na Originação e Não-Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios são originados de contratos celebrados pela Policard. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, o que dificilmente será percebido pelo Custodiante ou pela Instituição Administradora, uma vez que não haverá verificação do lastro dos Direitos Creditórios. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável, em caso de possíveis vícios na documentação que serve de lastro aos Direitos Creditórios. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.7.5 *Desconsideração da Cessão* - Com relação à Policard, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão o Cedente esteja insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.7.6 *Ausência de classificação de risco para as Cotas e do Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução nº 356/01, da CVM, conforme alterada, e do Prospecto. Dessa forma, os Investidores Autorizados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

13.7.7 *Risco de Pagamento Antecipado* – É possível que, por previsão contratual, os Devedores tenham a faculdade de liquidar antecipadamente Direitos Creditórios, com desconto. Se isso ocorrer, não se pode afastar a hipótese de o percentual de desconto aplicado aos Direitos Creditórios liquidados antecipadamente ser de tal ordem que afete negativamente a rentabilidade do Fundo e de suas Cotas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo de duração ou da liquidação do Fundo. As cotas do Fundo serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries. As características das Cotas Seniores de cada Série deverão estar previstas no respectivo Suplemento, cujo modelo integra o presente Regulamento como seu Anexo IV.

14.1.2 Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

14.2 Serão inicialmente emitidas Cotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Subscrição Inicial. Poderão ser emitidas novas Cotas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Cotistas, observada sempre a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido.

14.2.1 A Relação Mínima admitida no Fundo é de 125% (cento e vinte e cinco por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

14.2.2 Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 125% (cento e vinte e cinco por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência ao Cotista

Subordinado, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar o restabelecimento de tal relação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio da comunicação.

14.2.3 O restabelecimento da Relação Mínima será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pelo Cedente.

14.3 As Cotas representativas do patrimônio do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas do Fundo em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

14.4 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu próprio nome.

14.4.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão, fornecido pela Instituição Administradora.

14.4.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5 As Cotas do Fundo só podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas Subordinadas serão objeto de subscrição exclusiva pela Policard.

14.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo e o valor mínimo de subscrição de Cotas Subordinadas será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

14.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

14.7.1 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas, independentemente da classe a qual pertença.

14.7.2 Os Cotistas Seniores também assinarão, no ato da subscrição das Cotas, boletim de subscrição, no qual constarão as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Cotas subscritas ou forma de cálculo; (iii) preço e condições para sua integralização; (iv) declaração a respeito do conhecimento e adesão a todas as regras constantes deste Regulamento, em especial a respeito dos fatores de risco; (v) declaração atestando estar ciente que a distribuição das cotas Seniores do Fundo não foram registradas na CVM, caso tenham sido objeto de oferta restrita; e (vi) declaração atestando estar ciente que as Cotas Seniores do Fundo, objeto de oferta restrita, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 476/09, conforme o caso.

14.8 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

14.8.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação. Nesse caso, tanto o Cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

14.8.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, desde que observada a Relação Mínima.

14.8.3 Para fins do disposto no item 14.8.2 acima:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar pelo resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, descritos respectivamente nas cláusulas 10 e 11 acima, para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

14.8.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 17 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

14.9 As Cotas seniores do Fundo colocadas junto ao público deverão ser registradas para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos da CETIP, cabendo à Instituição Líder e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

14.10 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

14.11 Em caso de emissão de novas Séries, a Instituição Administradora deverá notificar individualmente cada um dos Cotistas Seniores para que exerçam, em até 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação, seu direito de preferência na subscrição das Cotas Seniores integrantes das novas Séries emitidas.

14.11.1 Decorrido o prazo mencionado no item anterior sem manifestação dos Cotistas Seniores, a Instituição Administradora se encarregará de colocar as Cotas Seniores integrantes da nova Série junto a terceiros, observada a regulamentação aplicável.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com as condições previstas abaixo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

15.2 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série, pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 16 abaixo.

15.3 Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadrados.

15.3.1 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

15.4 A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo os Ativos Financeiros. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à próxima parcela de amortização prevista para cada Cota Sênior.

15.5 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar os Ativos Financeiros na Reserva de Amortização, observando que, até o 60º (sexagésimo) dia anterior a cada Data de Amortização, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de amortização vincenda.

15.5.1 Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Ativos Financeiros remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização, observada a política de investimento do Fundo definida na cláusula 10 acima.

15.5.2 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 15.5 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

15.6 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

15.7 A Instituição Administradora deverá informar ao Custodiante, por fax ou correio eletrônico, o percentual de amortização pretendida em relação à Série e/ou classe de Cotas a ser amortizada. Observada a disponibilidade de recursos do Fundo e o atendimento aos índices constantes deste Regulamento, o pagamento será realizado pelo Custodiante, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que o Administrador prestar a informação aqui mencionada.

15.8 O resgate das Cotas Seniores somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração da respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

16.1 As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no dia útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

16.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior os montantes apurados mediante a aplicação da fórmula de rendimentos prevista no respectivo Suplemento da Série, divididos pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação; e
- ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, e após o pagamento e provisionamento do saldo das despesas e encargos do Fundo, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

16.3 Na hipótese de inadimplemento de quaisquer pagamentos que sejam eventualmente devidos pela Policard ao Fundo, será deduzido da parcela dos rendimentos a serem distribuídos na forma do item 16.2 (ii) acima à Policard, na qualidade de Cotista Subordinado, o valor equivalente ao referido inadimplemento.

16.3.1 Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo, positiva ou negativa, também em relação ao dia útil anterior.

16.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.5 Não haverá preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas Sênior das diversas Séries emitidas, concorrendo em igualdade de condições quanto ao valor principal investido ainda não amortizado, na hipótese das Cotas Subordinadas terem valor igual a zero.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

17.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida por quaisquer Cotistas ou interessados na sede do Custodiante.

17.1.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados; e
- iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

17.2.2 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 17.1.2 acima.

17.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.3 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

17.4 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 16 acima.

17.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver; e
- xi) despesas com profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se houver.

18.1.1 As despesas previstas no item 18.1 (vii) acima pagas por terceiros por conta e ordem do Fundo deverão ser reembolsadas por este assim que houver rentabilidade suficiente para o pagamento de tais despesas.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

18.3 A Instituição Administradora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

18.3.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Liquidez.

18.4 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

18.4.1 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor das Disponibilidades seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Gestor e do Custodiante;
- iv) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- v) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 16 deste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- xi) eleger e destituir representante dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhes será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

19.3 A Taxa de Administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Instituição Administradora.

19.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, Cedente ou Custodiante, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

19.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

19.6.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.6.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

19.6.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

19.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos subitens abaixo.

19.7.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, observado o disposto no item 19.7.3 (iv) abaixo.

19.7.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 (iii), (vii), (viii) e (ix) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.7.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações referentes a:

- i) Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) amortização;
- iv) direito de voto de cada classe;
- v) cobrança de taxas; e
- vi) substituição da Instituição Administradora.

19.7.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.7.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

19.7.6 Na Assembleia Geral a ser realizada em caso de ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada descrito no item 23.3 (iii) abaixo, a liquidação do Fundo somente será afastada mediante aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas do Fundo, os quais deverão manifestar-se favoravelmente sobre a realização de aporte adicional de recursos no Fundo, pelos Cotistas.

19.7.6.1 A alteração do item 19.7.6 acima e do item 23.3 (iii) abaixo também dependerão da aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas do Fundo.

19.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda através de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

19.9 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

20. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

20.1 O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo, necessariamente:

- i) 1 (um) membro indicado pelo Gestor; e

ii) demais membros indicados pelos Cotistas.

20.1.1 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da Instituição Administradora, do Gestor e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

20.1.2 Para cada membro indicado, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular.

20.1.3 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição.

20.1.4 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Instituição Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

20.1.5 O responsável que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação de novo membro do Comitê de Investimentos pelos Cotistas dependerá de Assembleia Geral, a ser especialmente convocada para tal fim. Em ambos os casos, o membro do Comitê de Investimentos renunciante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

20.1.6 Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Gestor e pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do Fundo.

20.1.7 Os membros e respectivos suplentes indicados pelos Cotistas para o Comitê de Investimentos serão nomeados dentre os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas.

20.1.8 Após a nomeação dos membros e respectivos suplentes pelos Cotistas, a Instituição Administradora comunicará aos Cotistas presentes à Assembleia os nomes dos membros e respectivos suplentes por eles nomeados, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimentos do Fundo.

20.1.8.1 Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto do par “titular – suplente”. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

20.2 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

20.3 O presidente do Comitê de Investimentos será o membro indicado pelo Gestor. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, e (ii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

20.4 O Comitê se reunirá mediante convocação por seu presidente, mediante solicitação do Gestor, por ocasião da primeira cessão de Direitos Creditórios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias úteis para a segunda convocação.

20.4.1 A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

20.4.2 As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com o quorum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de pelo menos do representante do Gestor.

20.5 Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, observada a restrição prevista no item abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

20.5.1 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à Instituição Administradora, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

20.6 O secretário, indicado pelo presidente do Comitê de Investimentos, de cada reunião do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata à Instituição Administradora e ao Gestor em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. A Instituição Administradora deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do Fundo.

20.7 Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê têm direito de voto.

20.8 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos, e devendo os Cotistas nomear o seu substituto, por meio de Assembleia Geral.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo Auditor registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

21.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e exigidas pela regulamentação legal serão efetuadas no jornal “Monitor Mercantil”.

21.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

23.1 O Fundo possui prazo de duração indeterminado, mas está sujeito aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação abaixo.

23.2 Eventos de Avaliação - São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo, nos termos da cláusula 6 acima;
- ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- iv) inobservância pelo Agente Cobrador dos deveres e das obrigações previstos no Contrato de Custódia com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente Cobrador não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- v) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou com os Critérios de Elegibilidade;
- vi) ocorrência de qualquer dos eventos de revisão, previstos no Contrato de Cessão de Créditos ao Fundo;
- vii) não constituição ou desenquadramento da Reserva de Liquidez nos termos deste Regulamento;
- viii) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido na cláusula 23 deste Regulamento; e
- ix) comprovação de que qualquer a Policard tenha reiterada e/ou dolosamente oferecido ao Fundo, Direitos Creditórios inexistentes, ou que já haviam sido cedidos ou onerados a terceiros.

23.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 23.2.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada em no máximo

20 (vinte) dias, contados da convocação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora observará os procedimentos de que trata a cláusula 25, devendo a Assembleia Geral de que trata o item 19 acima deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados.

23.3 Eventos de Liquidação Antecipada - Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação abaixo indicados:

- i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados acima;
- ii) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação aos Devedores;
- iii) eventual necessidade de aporte de recursos adicionais pelos titulares de Cotas Seniores para defesa de seus interesses, observado o quórum qualificado descrito no item 19.7.6 acima;
- iv) resilição do Contrato de Custódia ou do Contrato de Depósito dos Documentos Comprobatórios sem a conseqüente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;
- v) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- vi) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;
- vii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e
- viii) não substituição da Instituição Administradora, nos termos da cláusula 6 deste Regulamento.

23.4 Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Instituição Administradora imediatamente (i) notificará tal fato aos cotistas e (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

23.5 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos cotistas sobre a liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

23.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, será concedido aos Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia geral. Em qualquer hipótese, os Cotistas Seniores dissidentes deverão ter suas Cotas resgatadas em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data da

Assembleia geral, desde que existam recursos disponíveis. O resgate dos Cotistas Seniores será pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento.

23.6.1 O pagamento do resgate de Cotas Seniores previsto no item anterior poderá, a critério do Cotista, ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, observado, neste último caso, o disposto no item 23.8.3 abaixo.

23.7 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- ii) todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores, até o valor calculado de acordo com a cláusula 17 acima; e
- iii) o total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

23.7.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas.

23.8 Caso no último dia útil do prazo para resgate antecipado a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

23.8.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos nesta cláusula 23.

23.8.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

23.8.3 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época.

23.8.4 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

23.8.5 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 23.8.4 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

23.8.6 A Policard e/ou empresa por ela contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias (contado da notificação referida no item 23.8.4 acima), dentro do qual o administrador do condomínio indicará à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios ao mesmo. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23.9 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia geral.

24. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- ii) formação da Reserva de Despesas e Encargos do Fundo
- iii) formação da Reserva de Liquidez;
- iv) formação da Reserva de Amortização;
- v) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- vi) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- vii) na amortização das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento

25. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

25.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, caso não tenha sido deliberada a liquidação antecipada do Fundo nos termos do item 23.3 (iii) acima, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

25.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva série de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.5 A Instituição Administradora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

25.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 01 de outubro de 2013.

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Instituição Administradora

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, de 01 de outubro de 2013.

GLOSSÁRIO DE TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO

Agente Cobrador	Banco Paulista S.A., com sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 1º e 2º andares, Jardim Paulistano, São Paulo., ou quem vier a lhe suceder.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas
Ativos Financeiros	Modalidades de investimento do Fundo permitidas por sua política de investimento descrita na cláusula 10 acima, exceto os Direitos Creditórios.
Auditor	KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou seu sucessor.
Cartão	Cartão magnético administrado, processado ou por qualquer meio gerido pela Policard e sociedades ligadas.
Cedente	Policard
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Contrato de Custódia	Contrato de Custódia de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, celebrado entre o Custodiante e a Instituição Administradora
Contrato de Depósito dos Documentos Comprobatórios	Contrato por meio do qual o Custodiante contrata a Policard como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos da cláusula 8 acima

Contrato de Cessão	Contrato a ser celebrado entre o Fundo e Policard, por meio do qual serão cedidos Direitos Creditórios ao Fundo
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Cotas	Cotas do Fundo
Cotas Seniores	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotista(s)	Cotista(s) do Fundo, que deverão ser Investidores Autorizados.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item 11.1 do Regulamento.
Custodiante	O Banco Paulista S.A., com sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 1º e 2º andares, Jardim Paulistano, São Paul., ou quem vier a lhe suceder.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as Cotas representativas do patrimônio inicial ou das demais séries do Fundo emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Devedores	São os devedores dos Direitos Creditórios.
Dias Úteis	Todo o dia, excetuados sábados, domingos e feriados nacionais
Direitos Creditórios	Duplicatas eletrônicas representativas de direitos creditórios de titularidade da Policard
Documentos Comprobatórios	Significa o contrato firmado entre a Policard e

o portador de cartão magnético, conforme o caso e o contrato firmado entre Policard e empregador do usuário de cartão

Documentos do Fundo

Compreendem o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia e o Contrato de Depósito dos Documentos Comprobatórios

Disponibilidades

Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros

Eventos de Avaliação

Aqueles definidos no item 23.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como Evento de Liquidação

Eventos de Liquidação

Aqueles definidos no item 23.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, bem como a imediata notificação do fato aos Cotistas e a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios

FGC

Fundo Garantidor de Crédito

Fundo

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento

Gestor

ASK Gestora de Recursos Ltda., devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.738.758/0001.33, com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Instituição Administradora

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida brigadeiro faria lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ

	sob o nº 62.285.390/0001-40.
Instituição Líder	Instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para efetuar a distribuição pública de Cotas Seniores
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores
Investidores Autorizados	Corresponde aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores, e demais investidores autorizados a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor
Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 17 deste Regulamento
Policard	Policard Systems e Serviços S.A.
Regulamento	Regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento)
Reserva de Amortização	Reserva na qual deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo Ativos Financeiros. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior
Reserva de Liquidez	Soma, equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser mantida em Disponibilidades
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva mantida pela Instituição Administradora para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

Série	Significa uma série de Cotas Seniores do Fundo
Suplemento	Suplemento que contém as características das Cotas Seniores da cada Série, conforme modelo integrante do Anexo IV deste Regulamento que, uma vez assinado, passar a ser parte integrante do presente Regulamento
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no capítulo 9 do Regulamento
Taxa DI	Taxas médias diárias dos DI, calculada e divulgada pela CETIP
TED	Transferência Eletrônica Disponível

ANEXO II

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, de 01 de outubro de 2013.

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, trimestralmente, sendo que para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, enquanto que para as demais verificações serão considerados apenas os Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios elegíveis.
2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:
 - i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do Fundo, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil do Fundo a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;
 - ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;
 - iii) verificação física dos documentos representativos dos Direitos Creditórios elegíveis, devidamente formalizados, quando houver;
 - iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios elegíveis, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas, etc.;
 - v) tamanho de amostragem e critério de seleção - o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

Fórmula:

$$K = N/n$$

onde:

K = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra; N = tamanho da população; e n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

vi) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50(cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

ANEXO III

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, de 01 de outubro de 2013.

DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Os Direitos Creditórios decorrem das atividades comerciais da Policard e são representados por duplicatas eletrônicas, possuindo naturezas jurídicas diversas.

ANEXO IV

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, de 01 de outubro de 2013.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”) referente à [COMPLETAR]ª Série de Cotas Seniores (“[COMPLETAR]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Policard – Meios Eletrônicos de Pagamento”, registrado sob o nº [COMPLETAR] no [COMPLETAR]ª cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR] e administrado pela [.] , sociedade com sede na [INSERIR QUALIFICAÇÃO] (“Instituição Administradora”).
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), desde que observado o disposto na cláusula 14 do Regulamento e (i) o limite máximo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas e o mínimo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas; e (ii) a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.
3. Na subscrição de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado nos termos do Regulamento.
4. A partir do [COMPLETAR]º ([COMPLETAR]) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão amortizadas em [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) pagamentos [PERIODICIDADE], nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.
 - 4.1 As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto no Regulamento.
5. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.
6. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

7. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do São Paulo.*

São Paulo, [DATA]

*SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Instituição Administradora*